



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 4186
(17 DE ABRIL DE 2015)

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre: **A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ESTABELECEANDO NÍVEIS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição, Senhores Vereadores, tem como finalidade a de adequar a nossa Estrutura Administrativa, em especial ao que se refere aos Cargos de Provimento em Comissão; ou seja, os cargos de confiança da Administração, em atendimento ao Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual e, em consonância com as determinações emanadas pelo Tribunal de Justiça do Estado nas decisões proferidas nas Ações Direta de Inconstitucionalidade de Leis Municipais que criaram, ao longo do tempo, os Cargos em Comissão que até então integram a Estrutura da Prefeitura, mas que devem ser extintos em sua totalidade por não atenderem alguns requisitos no que tange a atribuição específica de cada função.

No mais, a presente medida torna-se necessária, não só pelo TAC firmado e pelas decisões proferidas nas Ações acima referidas, como também para a implantação de uma nova metodologia da estrutura organizacional da administração direta, modificando e adaptando o emaranhado estrutural criado até então, onde não se ativeram à correlata relação da prestação dos serviços em todos os setores da administração, contudo sem afetar os cargos de provimento efetivo, situação que está sendo objeto de estudos para uma nova etapa da reestruturação que pretendemos para a Administração Municipal.

Ressalte-se que cria-se na presente estrutura as Secretarias de Administração e a Secretaria de Cidadania, e estamos alterando a denominação da Coordenadoria de Segurança para Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

Pelo exposto e com fulcro no Artigo 51 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei Complementar seja apreciada em regime de urgência.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -